

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.723, DE 2009 (PLS nº 133/2008)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.723/09, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 133/08, de autoria do nobre Senador Gerson Camata, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que Colatina é importante centro comercial e industrial, em cuja economia têm destaque a produção e a comercialização de café robusta, a indústria de confecções e o comércio atacadista. Em sua opinião, pelo fato de a cidade dispor de produção com potencial de agregação de valor e ter uma localização estratégica para a exportação, ela tem todas as condições exigidas pela legislação para receber uma ZPE.

O Projeto de Lei nº 4.723/09 foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de

Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 05/03/09, recebemos, em 24/06/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 09/07/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a edição das Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, que reformularam a legislação aplicável às Zonas de Processamento de Exportação, renovou-se o interesse pela matéria. Em consequência, tramitam no Congresso Nacional vários projetos de lei, a exemplo da proposição em tela, que intentam a criação – ou, mais frequentemente, a autorização para a criação – desses enclaves, nos mais diversos municípios.

Não se deve esperar das ZPE uma capacidade quase mágica de fazer brotar o desenvolvimento econômico e o progresso social nas cidades em que forem implantadas. Na melhor das hipóteses, a utilização de semelhantes instrumentos pode desempenhar um papel apenas auxiliar no âmbito de uma política mais ampla de incentivos à atividade empresarial. Mesmo assim, é iniciativa que merece ser testada no Brasil, a exemplo de dezenas de países que atualmente lançam mão de zonas econômicas especiais voltadas para a exportação.

Neste sentido, cremos que Colatina reúne as condições básicas para pleitear uma Zona de Processamento de Exportação. De fato, trata-se de uma cidade de porte médio, situada próxima a instalações portuárias marítimas já implantadas, possui tradição econômica, é habitada por uma população laboriosa e educada e gera uma produção com grande potencial de agregação de valor para exportação. Assim, em nossa opinião, a proposta em pauta merece a oportunidade de prosseguir em sua tramitação.

Não estamos de acordo, entretanto, com o caráter autorizativo deste projeto. Em primeiro lugar, a Súmula de Jurisprudência nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não é favorável a iniciativas dessa natureza, por vício de constitucionalidade. Ademais, não vemos motivo algum para tolher a ação parlamentar na busca de novos caminhos para o desenvolvimento do País.

Desta maneira, decidimo-nos por atribuir caráter impositivo à presente proposta, no lugar do enfoque autorizativo do texto original. Somos de opinião, porém, de que se trata de uma alteração substancial no conteúdo e na forma, razão pela qual tomamos a liberdade de efetuar tal modificação sob a forma de substitutivo, apresentado em anexo.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.723, de 2009, na forma do substitutivo em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4.723, DE 2009

Cria Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator